

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de cartão de benefício vale alimentação e/ou vale refeição.

1. PREÂMBULO

1.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 20/2024, torna público este edital para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e/ou vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale alimentação e/ou refeição, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da Desenvolve MT.

2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis no sítio da DESENVOLVE MT na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: “<https://www.desenvolve.mt.gov.br>”.

2.2. A Comissão receberá as propostas de credenciamento a partir de **08:00h (MT) do dia 19 de julho de 2024 até as 18:00h (MT) do dia 23 de julho de 2024. unicamente por via digital no e-mail: “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”** O presente credenciamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei 14.442/2022 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

2.3. O acompanhamento de todas as etapas deste edital será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site “<https://www.desenvolve.mt.gov.br>”, acessando o **Edital de Credenciamento N° 002/2024**.

2.4. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente via digital **até às 23:59h (MT) do dia 23/07/2024**, dirigido ao e-mail “licitacoes@desenvolve.mt.gov.br” com o nome do assunto “**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 – Pedido de Esclarecimento**”.

2.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Dados Cadastrais da Empresa;

Anexo III - Dados Bancários;

Anexo IV - Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

Anexo V - Termo de Vedações Para Inscrição;

Anexo VI - Declaração de Rede de Estabelecimentos Credenciados;

Anexo VII - Minuta de Contrato de Credenciamento.

3. DO OBJETO

3.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

3.1.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.3. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

3.1.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

3.1.5. Não poderão participar deste credenciamento:

I - Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Desenvolve MT;

II - Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Administrativo e Fiscal da Desenvolve MT;

III - Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Poder Executivo Estadual, enquanto perdurar a suspensão, ou , Empresas Declaradas Inidôneas;

IV - Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

V - Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

VI - O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a empresa utilizou no credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e do Termo de Adesão ao Credenciamento previstas neste edital e, ainda, deverá ser dirigido única e exclusivamente à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, em Cuiabá-MT, sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, em via digital, enviada através para o e-mail "licitacoes@desenvolve.mt.gov.br", início do recebimento das propostas às 08:00 h (MT) do dia 15/07/2024 até às 18:00h (MT) do dia 26/07/2024, conforme referido no subitem 2.2.

4.2. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

4.3. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.4. O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos beneficiários da DESENVOLVE MT

4.5. A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados em Cuiabá/MT, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

4.6. Comprovar que possui, no mínimo, 04 (quatro) redes de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios credenciados, na cidade de Cuiabá/MT, compreendendo hipermercado e supermercado, bem como 300 (trezentos), dos principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios da região metropolitana de Cuiabá, compreendendo hipermercado, supermercado, açougue, atacarejos, padarias, confeitarias e restaurantes que forneçam alimentos in natura e refeições prontas onde possam ser utilizados os cartões eletrônicos com chip para fins de alimentação e/ou refeição, a fim de atender as necessidades dos empregados da DESENVOLVE MT.

4.7. CREDENCIADA deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato, sob pena de sua eliminação do certame, “APLICATIVO MOBILE - SMARTPHONE” para os sistemas Android e IOS (todas as versões) e similares e através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato e próxima recarga;
- b) Bloqueio de cartões em caso de perda, furto, roubo ou cartão danificado;
- c) Geração de nova senha ou troca de senha;
- d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário contendo formas de contato com o estabelecimento;
- e) Consulta à rede credenciada que possua a opção “entrega em domicílio” e pagamento direto nas plataformas específicas, tais como Ifood, Rappi, Uber Eats, dentre outras;
- f) Pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento frequentado pelo usuário disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis, cuja comprovação será submetida à diligência pela equipe técnica.

4.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilidade de acesso ao sistema, por parte do fiscal do contrato, para a gestão dos créditos;
- b) Disponibilização de login e senha para gestão dos serviços, inclusive geração de pedido de crédito;
- c) Bloqueio de cartões e solicitação de novas vias;
- d) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- e) Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- f) Acompanhamento das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes destas entregas;
- g) Disponibilização de créditos emergenciais em até 3 dias corridos após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

4.9. O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado. Local: Sede da DESENVOLVE MT em Cuiabá – MT.

4.10. Requisitos Técnicos de Credenciamento e Habilitação Jurídica:

4.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e respectivas alterações posteriores consolidadas, devidamente registrados nos órgãos competentes.

4.10.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Fornecedores – CNPJ.

4.10.3. Registro/inscrição no PAT

4.10.4. Capacidade Técnica: Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a candidata tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação e vale refeição por pelo menos 06 (seis) meses, que englobe, no mínimo 200 beneficiários, representando em um ou mais contratos.

4.10.5. **Qualificação financeira:**

4.10.6. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.10.7. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

4.10.8. A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$$

4.10.9. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

4.10.10. A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante}$$

4.10.11. A empresa interessada no credenciamento deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.

5. DOS PRAZOS

5.1. Após a publicação deste edital as empresas interessadas no credenciamento terão **o prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentar a documentação exigida no item 5.4.1 e seguintes. Da Habilitação e do Credenciamento.

5.2. Terminado esse prazo será divulgado no portal do DESENVOLVE MT o resultado das empresas habilitadas em até 02 dias úteis.

5.3. A vigência dessa contratação será de **24 (vinte e quatro) meses** a partir da data de assinatura do contrato, **prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme interesse das partes.**

5.4. O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO II e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.4.1.1 As **INTERESSADAS** deverão apresentar:

5.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.4.1.3. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

5.4.1.4. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

5.4.1.5. Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

5.4.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

5.4.1.7. Certidão de regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

5.4.1.8. Certidão de Regularidade Estadual;

5.4.1.9. Certidão de Regularidade Municipal;

5.4.1.10. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.4.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site (www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.1.12. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.1.13. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente;

5.4.1.14. Certidão Negativa de Débitos conjunta expedida pela Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado do Estado de Mato Grosso;

5.4.1.15. Declaração de conformidade com os Termos do Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1. Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias úteis para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente a DESENVOLVE MT, seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para que possam ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.

6.2. O material será distribuído pela equipe de comunicação da DESENVOLVE MT na ordem em que foram enviados para o e-mail: **“licitacoes@desenvolve.mt.gov.br”**.

6.3. Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis a DESENVOLVE MT irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um stand de atendimento aos beneficiários.

6.4. Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

6.5. Quanto aos Cartões:

6.5.1. O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.

6.5.2. Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do colaborador que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

6.5.3. O prazo de entrega dos cartões na sede da DESENVOLVE MT será de até 07 (sete) dias úteis após a formalização pedido de emissão, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.

6.5.4. Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

6.5.6. Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.

6.5.7. A empresa contratada deverá reemitir, sem custo, os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião de bloqueio, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer.

6.5.8. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos empregados da DESENVOLVE MT.

6.5.9. Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

6.5.10. Os cartões deverão ser aceitos em todos estados do Brasil.

7. DO OBJETO DETALHADO:

7.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para prestação de serviços de emissão de cartões eletrônicos com CHIP de segurança para os benefícios de vales alimentação e refeição, seguida de recargas mensais nos cartões, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades e valores discriminados abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
01	90	Alimentação
02	90	Refeição

7.1.2. Décima terceira cesta alimentação, que será creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de novembro:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
03	90	Alimentação

7.1.3. Prêmio por Desempenho Funcional, que será creditada para os empregados somente uma vez por ano, no mês de dezembro, conforme o desempenho alcançado:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio
------	-----------------------------------	--------------

04	90	Alimentação
----	----	-------------

7.1.4. Os quadros acima apresentam quantidades estimadas, considerando que o quadro funcional atual pode sofrer variações ao longo do tempo de duração contratual, em virtude de aumento, afastamentos temporários dos servidores e possíveis admissões e demissões.

7.1.5. A **CREENCIADA** deverá possibilitar que os valores do benefício refeição sejam disponibilizados junto com o benefício de alimentação, no cartão específico do vale alimentação.

7.2 . Estimativa das Quantidades a Serem Credenciadas:

7.2.1 Os quantitativos estimados da contratação para atendimento das necessidades estão demonstrados, conforme segue a planilha abaixo:

Item	Quantidade Estimada de Empregados	Tipo Auxílio	Valor Individual Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	90	Alimentação	650,00	58.500,00	702.000,00
02	90	Refeição	650,00	58.500,00	702.000,00
03	90	Alimentação	650,00	58.500,00	58.500,00
04	90	Alimentação	3.600,00	324.000,00	324.000,00

Total Geral Estimado Anual: R\$ 1.786.500,00 (Um milhão setecentos e oitenta e seis e quinhentos Reais).

7.3. Especificações e Características dos Serviços

7.3.1 A **CREENCIADA** deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da **DESENVOLVE MT**, segundo os padrões próprios da fornecedora.

7.3.2. A **CREENCIADA** deverá apresentar declaração de que possui cartão com pagamento por aproximação, com a opção de bloquear e desbloquear a ferramenta por meio do aplicativo disponível nos sistemas Android e iOS.

7.3.3. Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões alimentação e refeição eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);

7.3.4. Os créditos de Auxílio Alimentação e Refeição Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 1 (um) ano após a sua emissão, podendo ser acumulados;

7.3.5. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 12 (doze), para que os usuários possam utilizá-los;

7.3.6. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão

social da CREDENCIANTE, em envelope lacrado;

7.3.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana, um portal online e aplicativo para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;

7.3.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

7.3.9. Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENVOLVE MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;

7.3.10. Não será permitida a cobrança para emissão dos cartões eletrônicos com CHIP.

8. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

8.1. A(s) **INTERESSADA (S)** deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

8.2. A(s) **INTERESSADA (S)** deverá examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da (s) **INTERESSADA (s)**, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

8.3. A(s) **INTERESSADA (S)** arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Desenvolve MT, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

8.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

9.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados pelo e-mail - "**licitacoes@desenvolve.mt.gov.br**", o prazo para recebimento será até **às 23:59h do dia 23/07/2024**, o pedido deverá ser encaminhado com assunto - **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2024 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, endereçado a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

9.6. Analisando esses pedidos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL** deverá esclarecê-lo em no **máximo 03 (três) dias** e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

9.7 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL** poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

9.8 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL** fará a conferência dos documentos que integram Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da (s) **INTERESSADA (s)**, poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Desenvolve MT, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

9.9. É facultado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, convocar a (s) **INTERESSADA (s)** para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas

Propostas.

9.10. A Desenvolve MT, por seu Diretor-Presidente, poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

9.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

9.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento, Habilitação Jurídica e a Proposta Comercial da (s) **INTERESSADA** (s), farão parte integrante do Instrumento de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos.

9.13. A(s) **INTERESSADA** (s) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

9.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Desenvolve MT.

9. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:

9.1. Encerrado o prazo fixado para apresentação do Pedido de Credenciamento, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos ou propostas apresentadas.

9.2. A partir do dia **29/07/2024**, às **10h00** horas, na sede da Desenvolve MT, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** dará início a conferência da documentação apresentada pelas **INTERESSADAS**.

9.3. Após análise documental a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, informará as **INTERESSADAS** do resultado.

10.5 Das impugnações:

10.5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início da análise dos Pedidos de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, cabendo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.5.2. As impugnações deverão ser enviadas para a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, através do e-mail - "licitacoes@desenvolve.mt.gov.br" e protocoladas com a descrição - **Edital de Credenciamento nº 002/2024 - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, até às **23:59h (MT) do dia 24/07/2024**.

10.5.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Desenvolve MT procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetara formulação das propostas.

10.6. Dos recursos:

10.6.1. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

O recurso deverá ser dirigido a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através do e-mail - "licitacoes@desenvolve.mt.gov.br" e protocoladas com a descrição - **Edital de Credenciamento nº 002/2024 - RECURSO**.

10.6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.3. Caso a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** não reconsidere sua decisão, encaminhará para a autoridade superior, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma definitiva.

10.6.4. O resultado das decisões dos recursos será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no "site" da Desenvolve MT.

10.7 Havendo recurso, ou após o seu julgamento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** encaminhará Relatório circunstanciado ao Diretor Presidente da Desenvolve MT, propondo o deferimento dos Pedidos de Credenciamento da (s) **INTERESSADA (s) HABILITADAS (s)** e assinatura do Termo de Credenciamento, cuja decisão será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.8. O deferimento do Pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital e Anexos.

10.9. Todas a(s) **INTERESSADA (s) CREDENCIADAS (s)** estarão aptas a exercer o objeto do presente edital sem limite quantitativo, será contratada a empresa que obtiver maior aceitação dentre os Beneficiários da DESENVOLVE MT, através de votação vencendo pela maioria simples.

10.10. Poderá a(s) **INTERESSADA (s) CREDENCIADAS (s)** perder a condição de habilitada, até a formalização do Credenciamento, se a DESENVOLVE MT tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira.

10.12. DO DESCREDENCIAMENTO:

10.12.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a (s) **INTERESSADA (s) CREDENCIADA (s)** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.12.2. A (s) **INTERESSADA (s) CREDENCIADA (s)** ou a DESENVOLVE MT podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.12.3. A (s) **INTERESSADA (s) CREDENCIADA (s)** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.12.4. A Desenvolve MT pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se **INTERESSADA(s) CREDENCIADA(s)** não cumprir as disposições mencionadas neste Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.12.5. Fica facultada a defesa prévia da(s) **INTERESSADA(s) CREDENCIADA(s)**, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Competirá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - proceder ao acompanhamento do presente credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Desenvolve MT não eximirá as **INTERESSADA(S) CREDENCIADA(S)** de total responsabilidade na execução do serviço. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade das **INTERESSADA(S) CREDENCIADA(S)** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

11. DA CONTRATAÇÃO - CREDENCIAMENTO

11.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada a(s) **INTERESSADA(S) CREDENCIADA(S)**) que for aprovada pela maioria dos beneficiários, através de votação vencendo pela maioria simples de votos, e assim será declarada vencedora pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, por e-mail ou números de telefone fornecidos.

11.2. Caberá a(s) **INTERESSADA(S) CREDENCIADA(S)** verificar o portal da Desenvolve MT na internet e cuidar de manter atualizados o endereço eletrônico que forneceu à Desenvolve MT, a fim de que tome ciência das decisões, não cabendo à Desenvolve MT, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.

11.3. A(s) **INTERESSADA(S) CREDENCIADA(S)** apta(s) quando convocada pela Desenvolve MT, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

11.4. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

11.5. O Credenciamento será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

11.6. O não cumprimento total ou parcial dos Termos do Credenciamento ensejará a sua rescisão, a critério da Desenvolve MT, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento - Anexo VII, na forma da Lei no 13.303/16.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

12.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

12.2. A CREDENCIADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

12.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a DESENVOLVE MT ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE MT;

12.4. Adotar as melhores práticas e processos reconhecidos pelo mercado para a execução dos serviços ora contratados;

12.5. Alocar profissionais reconhecidamente capacitados e especialistas nas tecnologias envolvidas na execução dos serviços ora contratados;

12.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE MT, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

12.7. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.8. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

12.9. Manter perante a DESENVOLVE MT, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

12.10. Apresentar, mensalmente, à CREDENCIANTE, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores;

12.11. A CREDENCIADA deverá abster-se a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a expressa anuência da DESENVOLVE MT;

11.12. Enviar, trimestralmente, contados a partir da data de celebração do contrato, relatório contendo informações sobre o número de estabelecimentos credenciados à rede alimentação e refeição. Nesse relatório, as quantidades de estabelecimentos credenciados devem estar segregadas geograficamente, conforme as especificações desse termo de referência;

11.13. Manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos em meio virtual para fácil e rápida consulta de seus beneficiários;

11.14. Fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

11.15. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato;

11.16. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão ou outras práticas irregulares;

11.17. Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (CREDENCIADA), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão;

11.18. Em caso de sinistro (furto ou roubo), a CREDENCIADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CREDENCIADA;

11.19. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da CREDENCIANTE por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CREDENCIADA;

11.20. A CREDENCIADA deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, cujo custo será por conta exclusiva da administradora CREDENCIADA;

11.21. O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado para manutenção de cadastro de funcionários, e controle do valor do benefício.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE MT

13.1. Fornecer à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

13.2. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado;

13.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

- 13.4. Receber objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 13.5. Garantir a disponibilidade financeira para quitação de seus débitos frente à CREDENCIADA;
- 13.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CREDENCIADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 13.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.10. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.11. Cumprir, no que se refere ao serviço contratado, o que determina a legislação vigente;
- 13.12. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 13.13. Oferecer o objeto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, com a observância às boas técnicas, normas e legislação;
- 13.14. Trabalhar de forma síncrona com o Gestor e Fiscal do Contrato, assim como de outras instituições, órgãos conveniados e demais parceiros da CREDENCIANTE;
- 13.15. Reportar ao Fiscal do Contrato as principais ocorrências, sejam positivas e/ou negativas, quanto ao andamento do projeto para que medidas adicionais sejam adotadas a tempo, se necessárias, permitindo assim a superação de quaisquer dificuldades;
- 13.16. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CREDENCIANTE e da atividade CREDENCIADA, bem como quanto aos atos em que for a CREDENCIANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado;
- 13.17. Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela CREDENCIANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. As sanções tipificadas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos – Título 11 - Aplicação de Penalidade, serão objeto de processo administrativo na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, caso:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) Não mantiver a proposta e não assinar o contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Fizer declaração falsa; e/ou
 - g) Cometer fraude fiscal.

14.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.3. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO;

14.3.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e empregados.

14.4. DA CLÁUSULA DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - PDL/FT

14.4.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo;

14.4.2. A CREDENCIADA está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da CREDENCIANTE, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

14.5. DA CLÁUSULA DA CONFIDENCIALIDADE

14.5.1. Ambas as partes se comprometem a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venham a ter conhecimento em razão da execução do presente Contrato;

14.5.2. A CREDENCIADA está ciente da Política de Segurança da Informação e Cibernética da CREDENCIANTE, fundamentada na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

14.5.3. As Partes se comprometem a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária, responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações por seu intermédio.

14.6. DA CLÁUSULA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.6.1. A CREDENCIADA deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante a CREDENCIANTE, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

15. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da credenciada as seguintes ocorrências:

15.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

15.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de avaliação;

15.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, obtidas em decorrência do Credenciamento;

15.1.4. A divulgação, pela (s) CREDENCIADA (s), de informações do interesse exclusivo da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, obtidas em decorrência do Credenciamento;

15.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital;

15.1.6. No ato de cancelamento, a(s) CREDENCIADA(s) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocoladas na **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT** e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente dos serviços já realizados;

15.1.7. A **DESENVOLVE MT** não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

15.1.8. Também será cancelado o credenciamento da Empresa Interessada a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

16.2. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

16.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Permanente de Licitação da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A -**DESENVOLVE MT**, aos 03 dias do mês de junho de 2024.

André Luiz da Silva,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ANEXO II
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - DADOS CADASTRAIS

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2024

1. DADOS DA INTERESSADA

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ			
Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simples Espécie: () Sociedade Comandita Ações, () Sociedade em Nome Coletivo, () Sociedade Comandita Simples, () Sociedade Ltda, () Sociedade Anônima, () Outros: descreve: _____			
Data de abertura da empresa			
Descrição do Objeto Social			
CNAE			
Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Quantidade de sócios			

ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo		Telefone celular	E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro da DESENVOLVE MT? () Sim () Não Data do desligamento ___/___/___			
O representante será o preposto? () Sim () Não			
DADOS DO PREPOSTO			
Nome		RG nº	Órgão Expedidor
Cargo		CPF/MF nº	
Telefone fixo		Telefone celular	E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro da DESENVOLVE MT? () Sim () Não Data do desligamento ___/___/___			

- a) A (EMPRESA)_____, inscrita no CNPJ nº_____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital e Chamamento Público nº 002/2024, junto a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, cujo objeto Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de _____ (nome da empresa). Para tanto informo:

Nome do Banco:

Número e Nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- b) Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], concordo com todos os termos e as condições previstas no Edital Credenciamento nº **002/2024**, que visa o estabelecimento de contrato com empresas ou instituições especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura: [*Representante legal da Empresa*]

ANEXO V TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], declaro que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a DESENVOLVE MT;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado da DESENVOLVE MT;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- V. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VII. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, como sócio ou titular, ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos de Administração e Fiscais da DESENVOLVE MT que tenham sido desligados de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

[*Cidade*], [*dia*], de [*mês*], de [*2024*].

Nome e assinatura: [*Representante legal da Empresa*]

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Edital de Credenciamento nº: 002/2024

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir razão social], venho por meio desta apresentar a lista atual da rede de estabelecimentos credenciados.

Anexo a esta declaração segue a lista atual de estabelecimentos credenciados.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins de cumprimento do exigido no Edital de Credenciamento nº. xxxx/2024, DECLARA que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2023].

Nome e assinatura: [Representante legal da Empresa]

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT
FOMENTO E XXXXXXXXX, PARA FINS DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E
EMIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO
BENEFICIO DE VALE ALIMENTAÇÃO E
REFEIÇÃO.**

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - DESENVOLVE MT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.284.531/0001-30, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2368, Ed. Top Tower, Salas 01 e 02, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, em Cuiabá-MT, neste ato representada pela senhora **MAYRAN BECKMAN BENÍCIO**, Diretora Presidente, portadora do RG n. 715.611, SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 000.038.051-23, doravante denominada **DESENVOLVE MT** e, do outro lado a **NONONO**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, com sede (ENDEREÇO), neste ato representado pelo(a) senhor(a) **NONONO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF 000.000.000-00 e do RG 000.000, doravante denominada **CREDENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 002/2024** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei das Estatais, do Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação e Refeição, na forma de cartão eletrônico, dotados de tecnologia de microprocessador com chip, para os empregados e diretores da DESENVOLVE MT, conforme quantidades, valores e especificações técnicas detalhadas constantes deste, em atendimento à demanda da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT.

1.2. O cartão deverá ser eletrônico com tecnologia de chip e demais atualizações posteriores, com senha pessoal, podendo ser bandeirado em PVC, na modalidade flexível, devendo ser disponibilizado aos usuários no aplicativo ou em outras plataformas digitais o acompanhamento da utilização de seus créditos e saldos, possibilitando a aquisição de gêneros alimentícios através de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente, durante um período de 60 (sessenta meses), de acordo com as especificações e quantidades descritas no **Item 1 a 3.1 do Termo de Referência**.

1.3. O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional, bem como, atender no mínimo, 04 (quatro) redes de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios credenciados, na cidade de Cuiabá/MT, compreendendo hipermercado e supermercado, bem como 300 (trezentos), dos principais estabelecimentos fornecedores de gêneros alimentícios da região metropolitana de Cuiabá, compreendendo hipermercado, supermercado, açougue, atacarejos, padarias, confeitarias e restaurantes que forneçam alimentos in natura e refeições prontas onde possam ser utilizados os cartões eletrônicos com chip para fins de alimentação e/ou refeição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CREDENCIADA deverá confeccionar, personalizar e fornecer os cartões eletrônicos com CHIP de segurança, que devem funcionar por meio de senha pessoal e intransferível, a ser escolhida pelo empregado e podendo ser modificada a qualquer tempo. Além disso, os cartões serão identificados nominalmente e individualmente por empregado, incluindo a razão social da DESENVOLVE MT, segundo os padrões próprios da fornecedora. A CREDENCIADA deverá apresentar declaração de que possui cartão com pagamento por aproximação, com a opção de bloquear e desbloquear a ferramenta por meio do aplicativo disponível nos sistemas Android e iOS.

2.2. Os valores dos créditos que serão inseridos mensalmente nos cartões alimentação e refeição eletrônicos com CHIP deverão ser lançados em moeda corrente do país (real);

2.3. Os créditos de Auxílio Alimentação e Refeição Eletrônicos a serem fornecidos terão um prazo mínimo de validade de 1 (um) ano após a sua emissão, podendo ser acumulados;

2.4. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 12 (doze) meses, para que os usuários possam utilizá-los;

2.5. Os cartões eletrônicos com chip deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário, razão social da CREDENCIANTE, em envelope lacrado;

2.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento ao usuário durante 24 horas, sete dias da semana, um portal online e aplicativo para consultas de saldos/disponibilização de benefícios e rede credenciada;

2.7. A CREDENCIADA deverá disponibilizar central de atendimento (call center), com ligação gratuita - 0800 ou local do tipo 4004, para que os gestores do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;

2.8. Os cartões eletrônicos com CHIP deverão ser entregues, por conta e risco do fornecedor, na Sede da DESENVOLVE MT, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos pedidos;

2.9. Não será permitida a cobrança para emissão dos cartões eletrônicos com CHIP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

3.1. A CREDENCIADA deverá observar o seguinte cronograma de execução:

Etapa	Atividade	Prazo
01	Interface entre a área de sistemas do Contratado e usuários do RH e conhecimento dos sistemas envolvidos na execução do serviço.	Em até 7 (sete) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
02	Solicitação, pela DESENVOLVE MT, de entrega dos cartões com senha.	No dia útil seguinte à primeira Etapa.
03	Entrega dos cartões com senha.	Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação pela DESENVOLVE MT do pedido de cartão e de recarga.
04	Solicitação pela DESENVOLVE MT de disponibilização de crédito nos cartões.	Em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data de disponibilização do crédito.
05	Disponibilização do crédito nos cartões.	No dia 20 de cada mês ou na data imediatamente anterior, no caso do dia 20 cair em um final de semana ou feriado.

3.2. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá validade por 24 meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, de acordo com interesse das partes;

3.3. O objeto será recebido pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos, sendo observado que o recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.

3.4. Local de Entrega: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Edifício Comercial Centro Empresarial Top Tower, salas 01 e 02, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-000, ou outro local, previamente combinado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PÚBLICO/CLIENTE ALVO

4.1. Empregados da DESENVOLVE MT.

CLAUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Em conformidade com a Resolução N. 004-2021 - DESENVOLVE MT, a Agência designará empregado como fiscal do contrato, representante da DESENVOLVE MT o responsável pelo acompanhamento da execução e fiscalização do contrato e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos.

5.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar a aplicação de outras sanções à Contratada, em conformidade com as ocorrências registradas.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

6.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CREDENCIADA, ou inadimplência contratual;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões:

- a) Certificado de Regularidade FGTS;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Certidão negativa de débitos federal;
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos municipal.

CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES CABÍVEIS

7.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a CONTRATANTE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

7.4. Nos casos de atraso não justificado e/ou inexecução total ou parcial do objeto, a DESENVOLVE MT deverá aplicar à CONTRATADA as sanções.

7.5. A sanção de multa pode ser aplicada individual ou cumulativamente com as demais sanções contratuais.

7.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização.

7.7. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

7.8. Os valores de multas devidas e de prejuízos causados à DESENVOLVE MT serão deduzidos dos valores contratuais a serem pagos à CONTRATADA, quando insuficientes, deduzidos da garantia, ou ainda, quando insuficientes aqueles, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, serão encaminhados para inscrição na dívida ativa do Estado para cobrança administrativa e judicial.

7.10. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à DESENVOLVE MT.

CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE MT

8.1. Fornecer à CREDENCIADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

8.2. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço contratado;

8.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;

8.4. Receber objetos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Garantir a disponibilidade financeira para quitação de seus débitos frente à CREDENCIADA;

8.6. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CREDENCIADA, após o cumprimento das formalidades legais;

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.10. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.11. Cumprir, no que se refere ao serviço contratado, o que determina a legislação vigente;

8.12. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.13. Oferecer o objeto nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato, com a observância às boas técnicas, normas e legislação;

8.14. Trabalhar de forma síncrona com o Gestor e Fiscal do Contrato, assim como de outras instituições, órgãos conveniados e demais parceiros da CREDENCIANTE;

8.15. Reportar ao Fiscal do Contrato as principais ocorrências, sejam positivas e/ou negativas, quanto ao andamento do projeto para que medidas adicionais sejam adotadas a tempo, se necessárias, permitindo assim a superação de quaisquer dificuldades;

8.16. Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CREDENCIANTE e da atividade CREDENCIADA, bem como quanto aos atos em que for a CREDENCIANTE interessada, exceto quando formalmente autorizado;

8.17. Ser a fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela CREDENCIANTE, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo.

CLAÚSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da CREDENCIANTE para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

9.2. A CREDENCIADA responderá pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

9.3. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar a DESENVOLVE MT ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a DESENVOLVE MT;

9.4. Adotar as melhores práticas e processos reconhecidos pelo mercado para a execução dos serviços ora contratados;

9.5. Alocar profissionais reconhecidamente capacitados e especialistas nas tecnologias envolvidas na execução dos serviços ora contratados;

9.6. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da DESENVOLVE MT, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

9.7. Prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.8. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.9. Manter perante a DESENVOLVE MT, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;

9.10. Apresentar, mensalmente, à CREDENCIANTE, a Nota Fiscal discriminando a natureza dos serviços prestados, as quantidades e os respectivos valores;

9.11. A CREDENCIADA deverá abster-se a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação sem a

expressa anuência da DESENVOLVE MT;

9.11. Enviar, trimestralmente, contados a partir da data de celebração do contrato, relatório contendo informações sobre o número de estabelecimentos credenciados à rede alimentação e refeição. Nesse relatório, as quantidades de estabelecimentos credenciados devem estar segregadas geograficamente, conforme as especificações desse termo de referência;

9.12. Manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos em meio virtual para fácil e rápida consulta de seus beneficiários;

9.13. Fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir da solicitação, esclarecimentos à respeito de informações sobre a não aceitação dos cartões, por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas;

9.14. Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, quando da assinatura do contrato;

9.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão ou outras práticas irregulares;

9.16. Permitir que, em caso de furto, roubo, perda ou extravio dos cartões eletrônicos com CHIP, os respectivos créditos sejam imediatamente bloqueados pela administradora do serviço (CREDENCIADA), tão logo seja feita a comunicação à mesma pelo titular do cartão;

9.17. Em caso de sinistro (furto ou roubo), a CREDENCIADA terá até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário, para entregar a nova via do cartão. A nova via deverá ser gratuita, bem como efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custo, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CREDENCIADA;

9.18. Emitir segunda via dos cartões em caso de solicitação da CREDENCIANTE por motivo de desgaste natural dos mesmos e quando necessário, sem custo adicional, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da comunicação do fato à CREDENCIADA;

9.19. A CREDENCIADA deverá disponibilizar via sistema, a relação dos empregados que solicitaram segunda via do cartão eletrônico com CHIP, por motivo de perda, furto, roubo ou extravio, cujo custo será por conta exclusiva da administradora CREDENCIADA;

9.20. O crédito eletrônico deverá ser efetuado através de sistema automatizado para manutenção de cadastro de funcionários, e controle do valor do benefício.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos artigos 118 e seguintes, Título 8 – Contratação – Capítulo 4 – Alteração do Contrato da Resolução n. 004/2021 CAD/DMT em concordância com a Lei Federal n. 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,00%), incidente sobre o valor total dos vales serem fornecidos mensalmente.

11.2. Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

11.3. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar

incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REALUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A DESENVOLVE MT poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório, que terá suas razões analisadas pela DESENVOLVE MT, que informará em até 05 (cinco) dias úteis, a decisão tomada.

13.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLAÚSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLAÚSULA DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT

15.1. Fica vedado para ambas as partes utilizarem deste Contrato para prática de crimes de ocultação de bens, direitos e valores e utilização do sistema financeiro para o financiamento do terrorismo.

15.2. A Contratada está ciente da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Contratante, fundamentada na Circular do Banco Central do Brasil de n. 3.978, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLAÚSULA DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Ambas as partes se comprometem a guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou que venham a ter conhecimento em razão da execução do presente Contrato.

16.2. A Contratada está ciente da Política de Segurança da Informação e Cibernética da Contratante, fundamentada na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3. As Partes se comprometem a respeitar as informações, documentações e materiais confidenciais a que tiverem acesso, comprometendo-se a não repassar, divulgar, publicar, reproduzir ou dar publicidade do conhecimento de tais informações, documentações e materiais confidenciais, sem que haja expressa anuência da parte contrária, responsabilizando-se nas esferas cível, penal e administrativa, por todas as pessoas que vierem a

ter acesso às informações por seu intermediário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A Contratada deverá, através de seu representante legal, firmar acordo de confidencialidade de informação e dar ciência deste a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, comprometendo-se perante à Contratante, por meio da assinatura do Termo de Responsabilidade e Sigilo, a observância das obrigações nele descrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

18.2. A não utilização, por qualquer das Partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da Contratante serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, de julho 2024.

MAYRAN BECKMAN BENÍCIO
Diretora Presidente

Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas: